



**Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração**

**LEI MUNICIPAL N° 6421/2016**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Regulamenta normas, fixa custos e prevê gratuidade, referentes a prestação de serviços e/ou aquisição de utilidades produzidas pela Prefeitura Municipal, e dá outras providências.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização do Parque Viário do Município em serviços particulares e a venda de utilidades produzidas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** A prestação de serviços de horas-máquina em propriedades localizadas no meio rural, no perímetro urbano, relativamente a pessoas físicas e jurídicas, será executada com a observância da presente Lei.

**CAPÍTULO I  
DA GRATUIDADE**

**Art. 3º** São os seguintes requisitos, de cunho geral, para gratuidade na utilização de serviços públicos com maquinário municipal ou disponibilização de utilidades por parte do Município:

- I - residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município de Giruá;
- II - o local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;
- III - estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais;
- IV - apresentar movimentação de talão de produtor rural, mediante confirmações de emissão de notas fiscais, bem como estar quite com a devolução do talão de produtor ao Departamento de Agricultura;
- V - possuir licenças ambientais e alvarás de construção aprovados pelo Poder Público sempre que for relacionado ao serviço solicitado;
- VII - enquadrar-se no tipo de serviço disponibilizado e na quantidade de horas a que se tem direito de forma gratuita anualmente.

**CAPÍTULO II  
DA ATUAÇÃO EM ZONA RURAL**

**Art. 4º** Atendidas as exigências do artigo anterior, e preenchidos os requisitos de cunho geral listados

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, 90, Centro - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946  
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a Vida sem drogas!



**Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração**

no Capítulo I, as pessoas físicas e jurídicas proprietárias, co-proprietárias ou arrendatárias de imóveis rurais terão direito, de forma gratuita, a 4 horas anuais de serviços com uma das máquinas a seguir:

- retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador, escavadeira hidráulica, caminhões ou trator, para execução dos serviços listados no Capítulo V;

§ 1º - Cada solicitação de serviços com os equipamentos referidos neste caput será considerada de duração mínima de duas horas, eliminando-se a possibilidade de maiores fracionamentos no corrente ano, de qualquer outro serviço com máquina.

§ 2º - O serviço prestado que exceder ao tempo da gratuidade será cobrado na forma prevista na presente Lei, conforme tabela do Capítulo V.

§ 3º - O pedido de gratuidade será analisado com base na inscrição estadual de cada requerente.

**Art. 5º** Não serão executados, tanto de forma gratuita ou mediante pagamento, serviços que violem as leis ambientais vigentes, ou quaisquer normas de cunho administrativo, civil ou criminal.

**Art. 6º** Os serviços que serão prestados em zona rural, tanto de forma gratuita quanto mediante pagamento, serão prioritariamente os seguintes: melhorias no acesso à propriedade, eliminação de obstáculos que limitam o acesso as propriedades, abertura no solo com fins de contenções, dessedentação de animais, vala para silagem, fossa séptica, terraplanagem para construção de empreendimentos associados a produção agropecuária e / ou agroindustrial, pocalgas, silos, dentre outros.

**Art. 7º** Em zona rural, toda a prestação de serviços de terraplanagem para instalação e incremento de atividades agrícolas, justificados pelos tributos advindos com sua atividade econômica, contará com subsídio de gratuidade municipal de no máximo 100 (cem) horas-máquinas, considerando-se o total do conjunto de equipamentos que o Município dispuser.

### **CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO EM PERÍMETRO URBANO**

**Art. 8º** Atendidas integralmente as exigências do art. 2º, e os requisitos de cunho geral listados no Capítulo I, as pessoas físicas e jurídicas, provenientes dos setores do comércio, da indústria e de serviços, terão direito, de forma gratuita, a duas horas anuais de serviços com somente um dos seguintes equipamentos públicos:

I – retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador, escavadeira hidráulica, caminhões ou trator, para execução dos serviços listados no Capítulo V.

§ 1º - Cada solicitação de serviços com os equipamentos referidos neste caput será considerada de duração mínima de duas horas, eliminando-se a possibilidade de gratuidade do mesmo serviço no ano corrente ano.

§ 2º - O serviço prestado que exceder ao tempo de duas horas, será cobrado do requerente na forma prevista na presente Lei.

§ 3º - De todo o serviço de terraplanagem necessário para instalação de novas empresas e indústrias e ampliação das existentes do Distrito Industrial do Município, haverá o subsídio de gratuidade do mesmo, quando apresentado o plano e o compromisso de geração de novos empregos diretos, limitado à execução de



**Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração**

no máximo 100 (cem) horas-máquinas de serviços, considerando-se o total do conjunto de equipamentos que o Municípios dispuser.

**Art. 9º** Os serviços que serão prestados, tanto de forma gratuita quanto mediante pagamento, serão prioritariamente os seguintes: preparar e nivelar terrenos para construção de habitações unifamiliares medindo até 70 m<sup>2</sup> de área ou abrir poços sumidouros e/ou fossas sépticas contemplado em projeto de arquitetura, e o transporte de terra ou cascalho para nivelamento de passeio público e acesso a propriedades de famílias em situação de vulnerabilidade.

**CAPÍTULO IV  
CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO**

**Art. 10º** O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, respectivamente para a atuação em perímetro urbano ou zona rural, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios de tempo e custos com deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

**Parágrafo único** - As Secretarias, a partir da ciência direta ao Prefeito Municipal, poderão cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos e a própria expectativa no atendimento.

**CAPÍTULO V  
DAS TAXAS**

**Art. 11** O ressarcimento de custos derivados da execução de serviços e utilidades será feito através de tarifas.

**Art. 12** A venda de utilidades produzidas e a execução de serviços pela Prefeitura Municipal de Giruá a particulares deverão ser requeridos pelo contribuinte interessado e será efetuado mediante autorização do chefe do Executivo, do Secretário ou a quem for delegada esta função.

**Art. 13** É contribuinte da Tarifa que trata esta Lei, o tomador do serviço executado pela Prefeitura ou o adquirente de utilidades produzidas.

**Art. 14** Os preços unitários são fixados em UPM's (unidade padrão monetária municipal), de acordo com a tabela abaixo:

|                                                                                             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Coleta de lixo, em caráter de exceção, fora do perímetro urbano (por recolhimento)          | 15,00 |
| Transporte de entulhos, em caráter de exceção, com carregador e caminhão, (por carga)       | 17,00 |
| - excetuados aqueles serviços realizados dentro dos calendários convencionais de coleta, de |       |

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946  
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a Vida sem drogas!



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Governo Municipal de Giruá**  
**Secretaria Municipal de Administração**

|                                                                                                                                                           |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| caráter coletivo e rotineiro                                                                                                                              |               |
| Lajota de concreto, para reposição em passeio público, (por unidade)                                                                                      | 0,55          |
| Limpeza de terrenos particulares, com ou sem roçadeira/assemelhados, (por hora)                                                                           | 15,00         |
| Patrola – motoniveladora, (por hora)                                                                                                                      | 40,00         |
| Reposição de asfalto, (por m <sup>2</sup> )                                                                                                               | 23,00         |
| Reposição de calçamento, (por m <sup>2</sup> )                                                                                                            | 10,00         |
| Material – terra - para nivelamento do solo, no perímetro urbano, (por carga-caminhão ‘toco’)                                                             | 11,00         |
| Material – terra – para nivelamento de solo, no perímetro urbano, (por carga-caminhão ‘truck’)<br>- fora do perímetro urbano, acrescer por cada km rodado | 15,00<br>1,69 |
| Trator agrícola, (por hora)                                                                                                                               | 16,00         |
| Trator carregador, (por hora)                                                                                                                             | 18,00         |
| Retroescavadeira, (por hora)                                                                                                                              | 25,00         |
| Rolo compactador, (por hora)                                                                                                                              | 40,00         |
| Escavadeira hidráulica, (por hora)                                                                                                                        | 50,00         |

**Parágrafo único:** Excetua-se da cobrança de taxa ou tarifa, o recolhimento de lixo nas sedes dos Distritos do município e nas propriedades residenciais, comerciais e industriais que se localizem numa distância de até 500m (quinientos metros) do perímetro urbano, cujo recolhimento de lixo deve ser feito pelo município, ao menos uma vez por mês, para retirada principalmente do lixo seco, não degradável ou de difícil decomposição.

**Art. 15** O recolhimento das tarifas referentes às utilidades e/ou das relacionadas a prestação de serviços deverão ter os valores recolhidos no prazo de até 5 dias úteis posteriores à utilidade adquirida /ou a prestação do serviço realizada requerida, sob pena das sanções legais cabíveis.

**Art. 16** Aplicam-se às tarifas os dispositivos constantes no Código Tributário Municipal e Código Municipal de Posturas.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS CASOS ESPECIAIS**

**Art. 17** Aos proprietários cujos imóveis já possuam alvarás para edificações de habitações unifamiliares, cuja área quadrada não exceda a 70 (setenta) m<sup>2</sup> e que comprovarem que estão consignando financiamento bancário por meio de programas, fundos e sistemas nacionais de habitação para famílias de baixa renda, será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor a ser pago pelos serviços não contemplados pela cota de gratuidade.

**Art. 18** Será concedido às pessoas com mobilidade permanentemente reduzida por incapacidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração**

física ou que comprovarem ser portadores de doenças graves assim definidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelos serviços objetos da presente Lei.

**Art. 19** As solicitações de prestação serviços de horas-máquinas que excedam os limites previstos no Anexo Único da presente Lei, em virtude instalação ou ampliação de indústrias ou estabelecimentos comerciais, em perímetro urbano, serão analisadas no contexto da política municipal de incentivo de desenvolvimento econômico e social do Município, podendo ser estendido a gratuidade dos serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção caso esteja presente e justificado objetiva e formalmente o interesse público.

**Parágrafo único** - As solicitações referidas no caput deste artigo deverão ser aprovadas no âmbito da Comissão e do procedimento definido em Lei própria.

**Art. 20** Revoguem-se as disposições em contrário

**Art.21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria Nº5290/2015



***Estado do Rio Grande do Sul  
Governo Municipal de Giruá  
Secretaria Municipal de Administração***

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 21 dezembro de 2016.

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**  
Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946  
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a Vida sem drogas!